

## Despacho n.º 1 - 2014/2015

### Eleição da Comissão Paritária para os biénios de 2013/2014 e 2015/2016

#### Considerando que:

1. Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro (LOE 2013), prevê a existência de uma Comissão Paritária, com competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação, dadas a conhecer aos trabalhadores não docentes avaliados, antes da homologação.
2. A Comissão Paritária é composta por quatro elementos, dois representantes da Administração, a designar pela Diretora e dois representantes dos trabalhadores (AO e AT), eleitos por estes.
3. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro (dois efetivos e dois suplentes), pelo período de quatro anos.
4. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos em número de seis (dois efetivos e quatro suplentes) através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.
5. São eleitores e elegíveis os trabalhadores do Agrupamento de Escolas do Barreiro, avaliados através do SIADAP 3 em 2014, constante do caderno eleitoral.
6. Atendendo a que o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores que vão integrar a Comissão Paritária para os biénios de 2013/2014 e 2015/2016 é organizado por despacho do dirigente máximo do serviço, determino o seguinte:
  - O ato eleitoral terá lugar no dia 22 de dezembro de 2014, por escrutínio secreto, das 10h às 17h.
  - Até ao próximo dia 16 de dezembro de 2014. os trabalhadores devem indicar formalmente os membros da mesa de voto, sob pena de, na falta dessa indicação, os mesmos serem designados pela Diretora, até 48 horas antes da eleição.
  - A mesa de voto funcionará na Escola Sede do Agrupamento - Escola Básica D. Luis Mendonça Furtado.
  - A mesa de voto será constituída por dois trabalhadores efetivos (1 AT e 1 AO) e um suplente (1AT e 1 AO).
  - Os membros que compõem a mesa de voto são dispensados do exercício de sua função durante o período necessário à realização das eleições.

- O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde apenas deverá ser escrito o nome do trabalhador que se pretende eleger.
- A Direção fornecerá o Caderno Eleitoral da mesa de voto, que será constituído por todos os trabalhadores em exercício de funções.
- A atribuição de mandatos é feita aos seis trabalhadores mais votados (dois efetivos e quatro suplentes) por ordem decrescente dos votos obtidos, sendo que, em caso de empate, será eleito o trabalhador que apresentar maior antiguidade na Administração Pública.
- Os resultados da eleição constam de ata a lavrar, para o efeito, pelos membros da mesa de voto e serão comunicados à Direção até ao primeiro dia útil seguinte ao da realização do ato eleitoral, sendo posteriormente divulgados nos locais próprios.
- A não participação dos trabalhadores no processo eleitoral, ou a não comunicação dos resultados atempadamente, implica a não constituição para os efeitos legais da Comissão Paritária, sem prejuízo do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação a esse órgão.
- A Coordenara Técnica e a Coordenadora dos Auxiliares - Assistentes Operacionais não são elegíveis, uma vez que pertencem ao conselho de coordenação de avaliação do pessoal não docente

O presente despacho será publicado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do barreiro e afixado nos locais próprios.

Barreiro, 4 de dezembro de 2014

A Diretora

Felicidade Maria Fragoso Alves